

270178



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA MESA)



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

DESPACHO: Publique-se

AO ARQUIVO em 1º de março de 1985

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

4967 a 4981

PROJETO N.º 4981 DE 1985

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.981, DE 1.985  
(DA MESA)

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº 4981, DE 1985

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, fizessem jus à referida gratificação.

Art. 4º Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá normas complementares à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1985.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 1985



FLAVIO MARCILIO

Presidente da Câmara dos Deputados



FERNANDO LYRA

1º Secretário - Relator



## J U S T I F I C A Ç Ã O

O Senhor Presidente da República, através do Decreto-Lei nº 2.204, de 27 de dezembro de 1984, concedeu reajuste de 75% (setenta e cinco por cento) aos servidores públicos federais, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Em vista da época da publicação reportada acima, a Câmara dos Deputados, impossibilitada de adotar medidas legislativas definitivas, elaborou, como de hábito, atos de retribuição provisória, antecipando o diploma legal específico a ser apreciado no curso de atividades constitucionais do Congresso Nacional.

Todos os benefícios e reajustes propostos neste projeto de lei correspondem aos atribuídos ao funcionalismo público federal, inclusive quanto ao percentual e data de vigência.



A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Flávio Marcílio, Presidente, Paulino Cícero de Vasconcellos, 1º Vice-Presidente, Walber Guimarães, 2º Vice-Presidente, Fernando Lyra, 1º Secretário(relator), Ary Kffuri, 2º Secretário, Francisco Stuardt, 3º Secretário e Amaury Müller, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Lei que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências".

Sala das Reuniões, em 21 de fevereiro de 1985

FLAVIO MARCILIO

Presidente da Câmara dos Deputados

1288



CÂMARA DOS DEPUTADOS

\_\_\_\_\_

PROCESSO N.º 2661 / 85

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSUNTO: Anteprojeto reajustando os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da  
Câmara dos Deputados

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Em 12.02.85

CÂMARA DOS DEPUTADOS

12 FEB 1985 002351

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO  
PROTÓTIPO GERAL



Pelo Decreto-lei nº 2.204, de 27 de dezembro de 1984, publicado no "Diário Oficial" do dia seguinte, foram reajustados os "valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões".

Como ocorreu em anos anteriores, foi editado o Ato da Mesa nº 50, de 28 de dezembro de 1984, estendendo as medidas ao pessoal deste ramo do Poder Legislativo.

Essas medidas são agora consubstanciadas na inclusa minuta de anteprojeto a ser submetida à dita Mesa; tudo o que se propõe não vai além do atribuído ao pessoal do Poder Executivo.

Este expediente deve ser submetido à dita Mesa.

Ao Sr. Diretor Administrativo.

*Juliano da Silva*

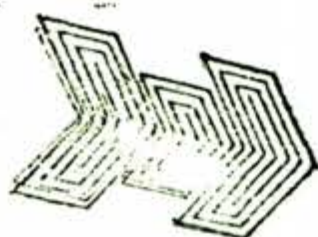
Diretor

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de dezembro de 1984.

FLAVIO MARCILIO  
Presidente da Câmara dos Deputados



ATO DA MESA Nº 50, DE 1984

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o reajuste dos valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, determinado pelo Decreto-lei nº 2.204, de 27 de dezembro de 1984;

Considerando os procedimentos estabelecidos pelos Atos da Mesa nº 83, de 8 de janeiro de 1981; 105, de 7 de janeiro de 1982; 125, de 4 de janeiro de 1983 e 26, de 21 de dezembro de 1983;

Considerando, como naquelas oportunidades, a impossibilidade de adoção das providências legislativas específicas que ensejassem a implantação do referido reajustamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Servidores da Câmara dos Deputados farão jus a uma retribuição provisória de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e gratificações a partir de 1º de janeiro de 1985.



Art. 2º - O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão, do Grupo-DAS.100, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior a que se refere o art. 7º, da Lei nº 6.907, de 21 de maio de 1961.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor aposentado com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, e alterações posteriores, desde que fizesse jus à referida gratificação na atividade.

Art. 3º - A retribuição provisória de que trata o artigo primeiro será totalmente absorvida e compensada no aumento que, através de diploma legal específico, vier a ser aplicada à Câmara dos Deputados.

Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 8.500 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de dezembro de 1984.

FLAVIO MARCILIO

Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº , de de de 198

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, fizessem jus à referida gratificação.

Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º - A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá normas complementares à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1985.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### J u s t i f i c a ç ã o

O Senhor Presidente da República, através do Decreto-lei nº 2.204, de 27 de dezembro de 1984, concedeu reajuste de 75% (setenta e cinco por cento) aos servidores públicos federais, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Em vista da época da publicação reportada acima, a Câmara dos Deputados, impossibilitada de adotar medidas legislativas definitivas, elaborou, como de hábito, atos de retribuição provisória, antecipando o diploma legal específico a ser apreciado no curso de atividades constitucionais do Congresso Nacional.

Todos os benefícios e reajustes propostos neste anteprojeto de lei correspondem aos atribuídos ao funcionalismo público federal, inclusive quanto ao percentual e data de vigência.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Proc. nº 2661 - Departamento de Pessoal - anteprojeto de lei de aumento

Em 13/02/85

À alta consideração do Sr. Diretor-Geral, submetendo minuta de anteprojeto de lei que concede aumento aos servidores da Câmara, apresentada pelo Departamento de Pessoal, com a qual nos manifestamos de acordo.

  
G. Humberto Barbosa

Diretor Administrativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL

Em 15 / 02 / 1985



Senhor Presidente:

Os vencimentos e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados foram reajustados, a partir de 1º de janeiro deste ano, pelo Ato da Mesa nº 50, de 28 de dezembro de 1984, como retribuição provisória a ser totalmente absorvida quando da adoção de norma legal específica, aplicável à espécie.

Os índices de reajuste vêm sendo adotados uniformemente, e a partir da mesma data, pelos três Poderes da União, de acordo com a política de paridade adotada.

Assim, acompanhando as diretrizes estabelecidas para o Poder Executivo, pelo Decreto-Lei 2.204, de 27 de dezembro de 1984, encaminho a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei que reajusta em 75%, a partir de 1º de janeiro de 1985, os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados.

A alta consideração de vossa Excelência.

ADELMAR SILVEIRA SABINO  
Diretor-Geral

*Ardo o projeto, à nota -  
caso p.p. Em 23.5.85.*



*[Assinatura]*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## PROJETO DE LEI N.º 4.981, de 1985

(Da Mesa)

**Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1.º de janeiro de 1985.

Art. 2.º Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3.º O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução n.º 67, de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, fizessem jus à referida gratificação.

Art. 4.º Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5.º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá normas complementares à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1985.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O Senhor Presidente da República, através do Decreto-lei n.º 2.204, de 27 de dezembro de 1984, concedeu reajuste de 75% (setenta e cinco por cento) aos servidores públicos federais, a partir de 1.º de janeiro de 1985.

Em vista da época da publicação reportada acima, a Câmara dos Deputados, impossibilitada de adotar medidas legislativas definitivas, elaborou, como de hábito, atos de retribuição provisória, antecipando o diploma legal específico a ser apreciado no curso de atividades constitucionais do Congresso Nacional.

Todos os benefícios e reajustes propostos neste projeto de lei correspondem aos atribuídos ao funcionalismo público federal, inclusive quanto ao percentual e data de vigência.

### PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Flávio Marcílio, Presidente, Paulino Cícero de Vasconcellos, 1.º-Vice-Presidente, Walber Guimarães, 2.º-Vice-Presidente, Fernando Lyra, 1.º-Secretário (Relator), Ary Kffuri, 2.º-Secretário, Francisco Studart, 3.º-Secretário, e Amaury Müller, 4.º-Secretário, aprovou o parecer do Relator, favorável ao projeto de lei que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências".

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1985. — **Flávio Marcílio**, Presidente da Câmara dos Deputados — **Fernando Lyra**, 1.º-Secretário — Relator.



*Aula. Em 28.5.85.*

*[Assinatura]*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI nº 4.981, de 1985  
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 4.981-A, de 1985



Reajusta os valores de venci  
mentos, salários e proventos  
dos servidores da Câmara dos  
Deputados e dá outras providên-  
cias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, tenham feito jus à referida gratificação.

Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º - A mesa da Câmara dos Deputados expedirá normas complementares à execução do disposto nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

*[Assinatura]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE REDAÇÃO



2.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 27 de maio de 1985.

*J. J. Cunha*  
Presidente

*Antônio Carlos*  
Relator

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*




Brasília, 28 de maio de 1985

Nº 121  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 4.981-A, de 1985.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 4.981-A, de 1985, da Câmara dos Deputados, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e a mais distinta consideração.

  
HAROLDO SANFORD  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ENÉAS FARIA  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
N E S T A

jb/.



Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, tenham feito jus à referida gratificação.

Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º - A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá normas complementares à execução do disposto nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, em \_\_\_\_\_ de maio de 1985.

E M E N T A

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.  
(reajustando em 75% a partir de 1º de janeiro de 1985).

M E S A

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

21.02.85

MESA

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. Fernando Lyra, 1º Secretário.

DCN 05.03.85, pag. 3169, col. 02.

04.03.85

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir.  
(PL. Nº 4.981/85).

DCN 05.03.85, pág. 0077, col. 01.

22.05.85

PLENÁRIO

O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.  
Encerrada a discussão.  
Adiada a votação por FALTA DE QUORUM.

DCN

VIDE VERSO ...



PLENÁRIO

23.05.85 O Sr. Presidente anuncia a Votação em Discussão Única.  
Em votação o projeto: APROVADO.  
Vai à Redação Final.

DCN

COMISSÃO DE REDAÇÃO

27.05.85 Aprovada unanimemente a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. CELSO PEÇANHA.

DCN

PLENÁRIO

28.05.85 Aprovada a Redação Final.  
Vai ao Senado Federal.  
(PL. 4.981-A/85).

DCN

AO SENADO FEDERAL, PELO OF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 4.981, de 1985  
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 4.981-A, de 1985



Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, <sup>de 19 de maio</sup> de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, tenham feito jus à referida gratificação.

Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º - A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá normas complementares à execução do disposto nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE REDAÇÃO



2.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 27 de maio de 1985.

Prtesidente

Relator

PLC/32/85



Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, tenham feito jus à referida gratificação.

Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º - A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá normas complementares à execução do disposto nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 de maio de 1985.



SN/Nº 266

Em 28 de junho de 1985

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º da Constituição Federal, o Projeto de Lei (nº 4981-A de 1985, na Câmara dos Deputados, e 32, de 1985, no Senado), que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR MARCONDES GADELHA

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado HAROLDO SANFORD  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
MTB.




Aviso nº 406 - SUPAR.

Em 08 de julho de 1985.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.339, de 08 de julho de 1985.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
JOSE HUGO CASTELO BRANCO  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ENÉAS FARIA  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 346

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.339, de 08 de julho de 1985.

Brasília, em 08 de julho de 1985.



LEI Nº 7.339, de 08 de julho de 1985.

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, tenham feito jus à referida gratificação.



Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º - A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá normas complementares à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 08 de julho de 1985;  
164º da Independência e 97º da República.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "José Sarney".

CAMARA DOS DEPUTADOS

- B. 100 1153 B C 14700

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES  
PROTÓTIPO GERAL

SM Nº 372

Em 7 de agosto de 1985



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 32, de 1985 (nº 4.981-A, de 1985, na Câmara dos Deputados), aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senhor Presidente da República, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR ENÉAS FARIA  
Primeiro Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 09/08/85. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Deputado HAROLDO SANFORD  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado HAROLDO SANFORD  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
MGS.



*Anciano.*

*Em 8/7/85*

*1º de Junho*

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade da Câmara dos Deputados ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º - Os proventos de inatividade ficam reajustados na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor da Câmara dos Deputados, quando investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários aposentados com fundamento no art. 189, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, e alterações posteriores, desde que, em atividade, tenham feito jus à referida gratificação.

Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º - A Mesa da Câmara dos Deputados expe-

*Amat.*



2.

dirá normas complementares à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 28 DE JUNHO DE 1985

SENADOR JOSÉ FRAGELLI

Presidente

